
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.959 DE 13 DE ABRIL DE 1981

Dá nova redação ao Art. 145, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 145 e seus parágrafos da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Público Cíveis do Estado) passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 145 - Será concedida ao funcionário, a cada período de cinco (05) anos de serviço público efetivo, uma gratificação adicional no valor de cinco por cento (5%) de seu vencimento, até o máximo de sete (07) períodos.

Parágrafo Único - Considera-se também tempo de serviço público efetivo, para efeito de percepção de gratificação adicional, o prestado pelo funcionário à União, aos municípios e aos órgãos de administração descentralizada, inclusive fundações criadas por Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ÍTALO CLÁUDIO FALESI

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

DOE nº 24.490, de 14/04/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ